TERMO DE CONTRATO Nº 025/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI E A EMPRESA ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, NO MUNICÍPIO DE CARAUARI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM**, estabelecida na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM – CEP 69.500-000, inscrita no CNPJ sob o n° 04.530.044/0001-84, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, o Senhor **JOSÉ CARDOSO VIANA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 0188274-0, CPF Nº 034.724.002-00, residente e domiciliado a Rua André Costa Pereira, nº 86, Centro, Carauari/AM – CEP 69.500-000, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/Nº 30.190.353/0001-62, domiciliado na Praça do Congresso, nº 993, Centro, Manaus/AM - CEP 69.010-460, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **SAMUEL MONTEIRO NEVES**, solteiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1544247-0 SSP/AM e do CPF nº 516.053.562-15, residente e domiciliado na Avenida Maceió, nº 884, Condomínio Bellagio, apartamento 1201/1202, bairro Adrianópolis, cidade de Manaus/AM – CEP.: 69057-010, doravante denominada **CONTRATADO.**

Ao 19 (dezenove) dias de dezembro de 2024, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024**, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 92, da Lei n° 14.133/2021, o **CONTRATADO** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** o objeto do presente contrato, quais sejam, **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM**, de acordo com a proposta de Preço adjudicada e homologada em favor do contratado e nos termos consignados no Projeto Básico, o qual é parte integrante deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente contrato está vinculado ao Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2024**, assim como ao objeto adjudicado e homologado em favor do **CONTRATADO**, de acordo com a proposta vencedora e as informações constantes no Projeto Básico, a qual integra o presente ajuste para todos os fins de direito.

SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Assinado de forma digital por SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Dados: 2025.01.15 15:59:02 -04'00'

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato está vinculado a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2024,** tendo o despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 19 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II. Executar os serviços de engenharia, de acordo com o descrito no Projeto Básico e na proposta de Preço vencedora, respeitando as condições, especificações técnicas e os prazos máximos determinados neste contrato;
III. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
IV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
V. Estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
VI. Garantir a qualidade dos serviços executados, de acordo com as especificações técnicas e memorial descritivo constantes no Projeto Básico;
VII. Apresentar à Contratante cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra no prazo de 10 (dias) após o recebimento da ordem de serviço ou autorização de compra.

3.2. A **CONTRATADA** não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
II. Promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Assinado de forma digital por SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Dados: 2025.01.15 15:59:15 -04'00'

III. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, servidor para exercer a função de fiscalização da execução dos serviços de engenharia, função esta a ser exercida preferencialmente pelo engenheiro que integra os quadros da Prefeitura Municipal, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 140, inciso I ou II, da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que tange à realização das medições e atestes para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, independentemente de findo o prazo de execução, podendo ser prorrogado, através da celebração de termo aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço, sendo condição para sua eficácia a publicação do extrato, podendo ser prorrogado, desde que respeitado os termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7.1. O valor global adjudicado e homologado para contratação é de **R$ 10.018.609,28 (dez milhões dezoito mil seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos),** de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram esse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito mensalmente após a apresentação do Demonstrativo de Medição da Parcela executada, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, com o devido atesto de execução emitido pela fiscalização dos serviços, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo a última parcela após o atesto do Termo de Recebimento Definitivo da obra pela Secretaria Municipal de Obras.

SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Assinado de forma digital por SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Dados: 2025.01.15 15:59:28 -04'00'

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação do Demonstrativo Medição da Parcela executada, podendo ser feito antes desse prazo, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Prefeitura, com o devido atesto de execução emitido pela fiscalização dos serviços, acompanhados das Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e Prefeitura Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e DAM devidamente pagos.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto desta tomada de preço ocorrerão à conta da seguinte rubrica orçamentária conforme Lei Orçamentária Vigente.
Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Programa de trabalho: 17.512.0091.1011.0000 Abertura, drenagem e pavimentação de ruas e avenidas
Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 – Obras e Instalações / Obras em andamento
Fonte: 10 – Recursos Ordinários – R$ 19.997,22
Fonte: 106 – Transferência da União – R$ 9.998.612,06

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
b) Acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);
c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140, incisos I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em

SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Assinado de forma digital por SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Dados: 2025.01.15 15:59:41 -04'00'

conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

11.1. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

a. Advertência por escrito;
b. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
d. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Carauari além da multa, a apuração das perdas e danos.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela suas diferenças.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

11.5. No caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

11.6. A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, ratificada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Assinado de forma digital por SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Dados: 2025.01.15 15:59:53 -04'00'

11.8. Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Carauari pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

a. deixar de entregar a documentação exigida;
b. apresentar documentação falsa;
c. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
d. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
e. ensejar retardamento na execução do Contrato;
f. não mantiver a proposta injustificadamente;
g. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
h. comportar-se de modo inidôneo;
i. fizer declaração falsa;
j. cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO. As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Carauari, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

11.9. A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado, calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de Preço ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

a. na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.
b. Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;
c. O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 1.000,00 (mil reais), independente da fase em que se encontre.

11.10. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
11.11. Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Carauari o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.
11.12. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Assinado de forma digital por SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Dados: 2025.01.15 16:00:05 -04'00'

11.13. Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.
11.14. Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 337-E ao art. 337-P da Lei nº 14.133/2021, os autos processuais serão encaminhados ao. Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos previstos no art. 104 da Lei 14.133/2021.
12.2. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
12.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
12.4. Nenhum acréscimo poderá exercer o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 137 a 139, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do contrato na hipótese prevista nas alíneas anteriores será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que haja autorização do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Assinado de forma digital por SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Dados: 2025.01.15 16:00:18 -04'00'

15.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carauari, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas exigidas por lei a fim de que surtam os regulares efeitos do Direito.

Município de Carauari -AM, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal de Carauari em exercício

SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Assinado de forma digital por SAMUEL MONTEIRO NEVES:51605856215
Dados: 2025.01.15 16:00:34 -04'00'

SAMUEL MONTEIRO NEVES
Proprietário da empresa
ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ nº. 30.190.353/0001-62

ADRIA CATARINA PINHEIRO DE ARAUJO:01460169204
Assinado de forma digital por ADRIA CATARINA PINHEIRO DE ARAUJO:01460169204
Dados: 2025.01.15 16:01:04 -04'00'

TESTEMUNHA 1. _____

TESTEMUNHA 2. _____